



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO JOSÉ GOMES**



**INDICAÇÃO IND 1027/2019 = 2019.  
(Do Sr. Deputado José Gomes)**

LIDO  
Em, 02/04/19  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio Instituto de Defesa do Consumidor (Procon-DF), a fiscalização, o controle e a atuação preventiva quanto ao sistema de vendas de ingressos de espetáculos públicos no Distrito Federal.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio Instituto de Defesa do Consumidor (Procon-DF), a fiscalização, o controle e a atuação preventiva quanto ao sistema de vendas de ingressos de espetáculos públicos no Distrito Federal.

### **JUSTIFICAÇÃO**

" Em Brasília, no primeiro dia da pré-venda de ingressos presenciais para a turnê Nossa história, da dupla Sandy e Junior, os fãs buscam ingressos, mas esbarram em filas e falta de informações. Apenas clientes com cartão ELO podem realizar a compra, com limite de seis ingressos por CPF, sendo até duas meias-entradas.

Mais de 100 mil pessoas entraram no site da turnê para realizar a compra, disponível para todo o Brasil. Quando o relógio bateu 10h, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães (Eixo Monumental), a venda presencial começou para quem estava no local.

Thamy Rodrigues, de 44 anos, chegou às 7h na fila para comprar ingresso e realizar o sonho da filha. Porém, esbarrou em problemas com a documentação e não conseguiu efetuar o pagamento.

"Não tem mais ingressos para vários setores. Cheguei aqui e me avisaram que o ingresso é nominal, mas ninguém informou isso antes. Eu tinha que trazer a carteirinha da minha filha, mas não sabia e não consegui comprar. Teve uma senhora de 90 anos que veio com a neta só para passar o cartão. Muitos problemas com documentação", lamenta.

SECRETARIA LEGISLATIVA CÂMARA 1407  
852019



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DEPUTADO JOSÉ GOMES**



Após a abertura das vendas, os problemas com a organização aumentaram. A fila preferencial não tinha cadeiras para os idosos e gestantes sentarem e muitos reclamavam da falta de água. Como o sistema é o mesmo para todas as compras, o site responsável ficou sobrecarregado com as pessoas que navegam em casa e interrompeu o processo de vendas no Centro de Convenções. //

Com o texto acima, retirado do Correio Braziliense, do dia 20 de março de 2019, verifica-se o caos instalado na comercialização de ingressos para um espetáculo no Distrito Federal<sup>1</sup>. Em nossos gabinete chegaram várias reclamações e solicitações de auxílio às pessoas que tentaram adquirir os tíquetes para o referido show.

O caso emblemático não só viola a imagens dos artistas, mas direitos dos consumidores, de crianças, de adolescentes e dos idosos.

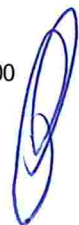
A falta de informação ou a informação incompleta sobre o sistema de comercialização das entradas causa tumulto, frustra expectativas, e causa uma quebra de isonomia do consumidor que merece atuação do Instituto de Defesa do Consumidor – DF, não só de forma repressiva, mas, sobretudo, de forma preventiva.

Considerando a competência constitucionalmente atribuída ao Distrito Federal para zelar pela produção e pelo consumo, é que tomamos a iniciativa de sugerir ao PROCON-DF que diante de novos espetáculos no Distrito Federal, promova o controle, a fiscalização e um alerta preliminar aos organizadores dos eventos para que seja mantida a isonomia, a acessibilidade, e o direito de informação sobre a forma, valores, assentos e os requisitos de aquisição dos ingressos, prevenindo, também, a ocorrência do cambismo, que é conduta ilegítima.

A medida sugerida vai ao encontro da defesa do consumidor e da separação funcional entre os órgãos com vistas à preservação da ordem consumerista, da isonomia e do princípio da transparência e da eficiência.

Como se sabe, a falta de informações adequadas quanto aos serviços e produtos comercializados pode gerar responsabilidade aos fornecedores, e dano moral coletivo. Visando evitar prejuízo ao direito de personalidade dos consumidores e direitos econômicos por parte de empreendedores, é curial o aprimoramento dos sistemas de vendas de ingressos e de fiscalização de tais sistemas.

<sup>1</sup> [https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2019/03/20/interna\\_diversao\\_arte,744162/confusao-ingressos-sandy-e-junior.shtml](https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/diversao-e-arte/2019/03/20/interna_diversao_arte,744162/confusao-ingressos-sandy-e-junior.shtml).





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DEPUTADO JOSÉ GOMES**



Portanto, não obstante ao competente trabalho já realizado pelos agentes públicos de defesa do consumidor, sugerimos ao Poder Executivo, por intermédio do PROCON/DF, que diante da notícia da ocorrência de eventos e espetáculos públicos no Distrito Federal, atue, preventivamente, junto aos responsáveis e organizadores para que estes respeitem os direitos consumeristas, divulgando, com antecedência, por vários meios de comunicação, a forma de comercialização, o número máximo de ingressos, seus valores respectivos, em cada modalidade, datas, horários e demais limitações à aquisição, preservando a isonomia e as demais normas de tutela dos consumidores, sobretudo dos idosos, deficientes, crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2019.

  
**Deputado JOSÉ GOMES**

Setor Protocolo Legislativo  
INS N° 10271/2019  
Folha N° 03



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input checked="" type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU                         |

Em 03/04/2019 18:14

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 1027 / 2019  
Folha N° 04